

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.113/98

ALTERA A LEI Nº 690/91 DE 27/08/1991 E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Esta-  
do do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipi-  
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 17, 19 20 e 21 da Lei nº 690/91 de 27/08/1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município; e
- IV - não tenha sido condenado ou esteja respondendo por infração penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos requisitos constantes no "Caput" deste artigo, o candidato deverá ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com as crianças e adolescentes.

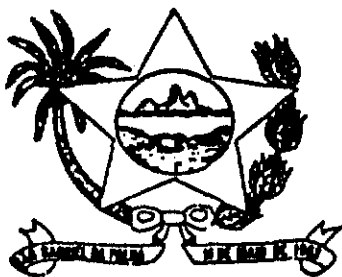
Art. 17 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para este fim, sempre no horário compreendido entre 08 e 17 h.

Art. 19 - Os conselheiros que reunam a condição de servidor público municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, quando as reuniões e os plantões, acontecerem durante o expediente do órgão público a que estiverem lotados.

Art. 20 - Os membros titulares do Conselho Tutelar, perceberão, mensalmente uma quantia igual ao vencimento da Carreira I-Classe A, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho Tutelar que for Funcionário Público Municipal de São Gabriel da Palha, não fará jus a remuneração de que trata o "Caput" deste artigo.

*60/11/98*



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar, constituirá serviços público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 2º - O disposto nesta Lei entra em vigor retroagindo a 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Março de 1998.

  
PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES DIAS

Secretária Municipal de Administração